



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 22 de Fevereiro de 2022 • Número 3128 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DE MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Instrução Normativa nº 01/2022

GUSTAVO ANTONIO FAGGION CASSIOLATO, Secretário Municipal de Saúde de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO o teor da LEI COMPLEMENTAR Nº 564, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Leme, de suas Autarquias e Fundações, especialmente das regras previstas no Capítulo III – Das Férias;

CONSIDERANDO a necessidade de organização interna das unidades de saúde do Município, buscando, através da comunicação prévia, a eficiência dos atos praticados pela administração pública na gestão de pessoal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da continuidade da prestação de um serviço público cada vez mais efetivo pela Administração Pública, com contingente de servidores capazes de suportar as demandas de cada unidade de saúde, através da previsibilidade da jornada de trabalho e dos períodos de suspensão ou interrupção da prestação do serviço de seus servidores.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Fica definido o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o prazo máximo para entrega ao setor de Recursos Humanos (RH) da Secretaria Municipal de Saúde, da programação do período de gozo de férias do ano subsequente dos servidores públicos lotados nesta pasta.

§1º – Caso o prazo acima coincida durante o sábado, domingo ou feriado, o mesmo será automaticamente prorrogado para o próximo dia útil subsequente;

§2º – Excepcionalmente no ano de 2022, o prazo para entrega da programação de férias se dará por encerrado em 10 de março de 2022;

ARTIGO 2º – O envio da programação que trata o Artigo 1º será de competência da chefia imediata da unidade de saúde ou, caso não haja chefia direta na unidade, a obrigação recairá automaticamente à coordenação responsável pela unidade.

ARTIGO 3º – Após o envio da programação, fica vedado qualquer alteração, rasura ou substituição da mesma.

§1º – Apenas será admitida alteração ou a interrupção do período das férias quando observada, no caso concreto, uma das hipóteses previstas no Art. 72, da Lei Complementar 564, de 29 de dezembro de 2009.

ARTIGO 4º – Havendo restauração do período de férias, a mesma deverá constar obrigatoriamente na programação do ano seguinte.

§1º – As restaurações referentes ao ano de 2022 deverão ser enviadas ao RH na forma e no prazo estabelecido no Artigo 1º, e §2º, desta Instrução Normativa.

ARTIGO 5º – Compete exclusivamente ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde seguir criteriosamente a ordem de concessão de férias prevista na programação, dando ciência prévia de 15 (quinze) dias ao servidor, quando observar a proximidade do início do período de gozo.

ARTIGO 6º – A não observância da presente instrução ensejará a apuração via procedimento administrativo disciplinar ou de sindicância administrativa.

ARTIGO 7º – Essas medidas entram em vigência imediatamente.
Leme, aos 21 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO ANTONIO FAGGION CASSIOLATO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 7.830, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Fixa o valor da tarifa de transporte coletivo urbano no Município de Leme”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso das atribuições, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 18778, de 12 de dezembro de 2021, da empresa LIMA TURISMO LTDA., no qual solicita o realinhamento da tarifa do transporte coletivo urbano praticado no Município de Leme;

CONSIDERANDO que a planilha apresentada demonstra que o valor da tarifa estabelecido pelo Decreto nº 6.795, de 16 de dezembro de 2016 está defasado e, por consequência demonstra a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro;

DECRETA

Artigo 1º - Fixa-se em R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), o valor da tarifa de transporte coletivo urbano no Município de Leme.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de fevereiro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

RESOLUÇÃO CMI Nº 01/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios para Registro e Renovação de Inscrição de Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de Atendimento e Assistência ao Idoso no Conselho Municipal do Idoso - CMI.

O Conselho Municipal do Idoso de Leme/SP – CMI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6.503, de 08 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, em seus artigos 48, 49 e 50, no Título IV, Capítulo II, e CONSIDERANDO ainda o disposto na referida lei quanto à fiscalização das organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento ao idoso,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Concessão de Inscrição para as organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de atendimento, de acordo com o que preceitua a legislação supracitada, obedecerá o disposto na presente Resolução Normativa.

Artigo 2º - Deverão obter registro no Conselho Municipal do Idoso – CMI, de Leme/SP as entidades governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, conforme estabelecido no artigo 47 do Estatuto do Idoso, que considera, prioritariamente, como linhas de atendimento:

I – Políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III – Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – Serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V – Proteção jurídico-social por entidades de defesa de direitos dos idosos;

VI – Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

Artigo 3º - Quanto às atividades, ficam sujeitas à inscrição junto ao Conselho Municipal do Idoso – CMI as entidades que atuem com a prestação de serviços direcionados à Pessoa Idosa ou na defesa de direito das pessoas idosas, nos termos da Política Nacional do Idoso e Estatuto do Idoso.

Artigo 4º - Somente será concedido registro à entidade, na qualidade de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, desde que regularmente constituída e cujo estatuto, em suas disposições, estabeleça que:

I – Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II – Não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma;

III – Não percebam os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

IV – Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente a entidades com atividades congêneres.

Parágrafo único – Não demonstrados os requisitos estabelecidos nos incisos deste artigo, a entidade será considerada pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, porém estará igualmente sujeita à inscrição no Conselho Municipal do Idoso – CMI, conforme o disposto no artigo 1º desta Resolução.

Artigo 5º - Para a concessão da respectiva inscrição as organizações, programas e serviços de atendimento ao idoso devem observar os seguintes requisitos, conforme disposto no artigo 48 do Estatuto do Idoso:

I – oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – apresentar objetivos estatutários e planos de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso, descritos nos artigos 1º a 42, e ainda, com a Política Municipal do Idoso;

III – estar regulamentada constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

§ 1º - Os dirigentes deverão apresentar Declaração de Antecedentes Criminais;

§ 2º - Os dirigentes deverão apresentar Certidões Negativas, de âmbito Estadual, Federal, Cível e Criminal.

§ 3º - As organizações não governamentais, sem fins lucrativos e fundações devem ainda observar as disposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

Artigo 6º - As organizações que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto do Idoso:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Artigo 7º - Constituem obrigações das organizações de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso:

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II – observar os direitos e as garantias dos idosos;

III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V – oferecer atendimento personalizado;

VI – diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares;

VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI – proceder a estudo pessoal e social de cada caso;

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;

XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Artigo 8º - Para fins de Inscrição, deverão ser apresentados pela mantenedora e suas executoras, caso existam:

I – Requerimento de registro assinado pelo representante legal da entidade (formulário fornecido pelo CMI);

II – Cópia do estatuto, onde esteja comprovado que os objetivos estatutários estejam em conformidade com o Estatuto do Idoso, devendo estar registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

III – Cópia da Ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e dentro do prazo da validade;

IV – Cópia do RG, CPF de cada um dos dirigentes, sobretudo, do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, bem como dos comprovantes de endereço residencial, telefone e endereço eletrônico de cada um deles;

V – Declaração de idoneidade dos dirigentes da Entidade, com as certidões dos Cartórios Distribuidores Cível e Criminal das Justiças Estadual e Federal, certidões do Cartório Distribuidor da Justiça do Trabalho, bem como as certidões de eventuais processos que forem apontados nas certidões, referente a todos os dirigen-

tes da entidade e de seus respectivos domicílios;

VI - Declaração de próprio punho de cada dirigente informando se atua ou atuou, anteriormente, como presidente, vice-presidente, diretor, sócio-gerente ou administrador de qualquer outra entidade de atendimento ao idoso, devendo especificar o programa de atendimento, o período de atividade e o endereço da entidade;

VII – Cópia do CNPJ atualizado;

VIII – Comprovação de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, mediante a apresentação de:

a) Alvará de Funcionamento pela Secretaria Municipal de Administração, a Licença Sanitária emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e o Alvará do Corpo de Bombeiros;

b) Caso a entidade não possua a documentação referida no item anterior, deverá informar o motivo da ausência do documento, firmando Termo de Compromisso de Regularização, com manifestação favorável da vigilância sanitária e do Corpo de Bombeiros, cabendo ao Conselho avaliar a possibilidade de registro/renovação baseado no presente ajuste.

IX – Plano de Trabalho que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto do Idoso, conforme modelo elaborado pelo CMI;

X – Modelo de cadastros e/ou prontuários utilizados para identificar as pessoas idosas;

XI – Contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa e/ou representante legal, constando o comprovante de renda do idoso;

XII – Declaração de próprio punho do dirigente indicando que a entidade não excede a cobrança de percentual de 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou assistencial percebido pelo idoso para seu custeio;

XIII – No caso de renovação da Inscrição no Conselho Municipal do Idoso, o Relatório de Atividades, assinado pelo representante legal da entidade em que se identifiquem, descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas no último exercício;

XIV – Nos casos de projetos intersetoriais com outras políticas, o Conselho Municipal do Idoso solicitará, aos órgãos pertinentes, parecer quanto ao seu funcionamento;

XV – Em caso de entidade com sede em outro município, a entidade deverá possuir uma unidade executora em Leme/SP, constando comprovante de endereço desta unidade;

XVI – Em se tratando de fundação, a requerente deverá apresentar ainda:

a) Cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

b) Comprovante de aprovação dos estatutos, bem como suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

XVII – Em se tratando de renovação, a entidade deverá apresentar a cópia do certificado de registro anterior.

Artigo 9º - O pedido de inscrição deverá ser apresentado diretamente no protocolo do Conselho Municipal do Idoso, situado à Rua Cel. João Franco Mourão, nº 295, Centro, em horário e dia estabelecido previamente pelo CMI.

Artigo 10 - Os Fluxos de Tramitação dos Processos de Inscrição serão estabelecidos pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Artigo 11 - Somente serão protocoladas as solicitações que atendam a toda a documentação exigida, após conferência.

§ 1º – Visando dar agilidade na análise dos documentos, emissão de parecer e conclusão do processo de inscrição, não será recebida documentação incompleta.

§ 2º - Constatada, posteriormente ao protocolo, a ausência de qualquer documento, a entidade interessada será notificada, por ofício, para complementação, no prazo de 20 (vinte) dias.

Artigo 12 - Os serviços prestados pela Secretaria Executiva do CMI e pelo próprio CMI são inteiramente gratuitos, não sendo necessária a contratação de terceiros para tratar de assuntos de interesse da organização, relativos ao processo de solicitação de inscrição junto a esse órgão.

Artigo 13 - A requerente poderá solicitar vistas ao processo, por meio de ofício dirigido à diretoria executiva do CMI, que no prazo de 10 (dez) dias úteis enviará resposta à requerente, por meio de ofício em igual prazo.

Artigo 14 - O Conselho Municipal do Idoso, após receber o procedimento de inscrição e os documentos, deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar uma das seguintes medidas:

I – Caso conclua pela regularidade do pedido e dos documentos, emitir o certificado de inscrição no Conselho Municipal do Idoso;

II – Caso entenda que a entidade não atende aos requisitos estabelecidos pela legislação e por esta Regulamentação, explicitar fundamentadamente os motivos de sua contrariedade ao acolhimento do pedido de inscrição.

Artigo 15 - O prazo de vigência do certificado será de até 2 (dois) anos, devendo a Entidade providenciar a renovação em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, sendo que a Entidade deve apresentar todos os documentos exigidos no registro.

Artigo 16 - Para manutenção do Certificado de Inscrição, as organizações não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e os programas e serviços governa-

mentais, deverão cumprir com as seguintes formalidades:

I – sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da organização, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da diretoria executiva, representante legal da organização, ou ainda, de proprietário, ou quaisquer outras alterações relevantes, esta deverá comunicar ao CMI, por meio de ofício, endereçado ao presidente do órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os documentos correspondentes;

II – apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMI, no prazo por ele fixado;

III – atender criteriosamente o estabelecido nos dispositivos desta Lei.

Artigo 17 - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, a qualquer tempo, efetuará visita de fiscalização à entidade de atendimento ao idoso, para averiguar o seu regular funcionamento e o cumprimento do programa de atendimento.

Artigo 18 - A inscrição junto ao CMI poderá ser cancelada a qualquer tempo de forma motivada, se for comprovado, por meio de processo administrativo deflagrado junto ao Conselho Municipal do Idoso, o descumprimento de exigências legais e/ou administrativas, assegurada a ampla defesa.

Artigo 19 - Para pleitear a renovação da inscrição, a entidade deverá apresentar o ofício de requerimento de renovação de inscrição, conforme modelo elaborado pelo CMI devidamente preenchido e instruído como os documentos atualizados referidos nesta Resolução.

Artigo 20 – Esta Resolução, após deliberação pelo Colegiado, entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 10 de fevereiro de 2022.

Noel Vital Rangel

Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO AO IDOSO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO- CMI

Senhor Presidente do Conselho Municipal Do Idoso - CMI

A entidade de atendimento ao idoso denominada

_____, situada na _____
no Município de _____
no Estado de São Paulo, representada por _____

_____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem, respeitosamente, requerer a sua inscrição/ renovação junto ao Conselho Municipal do Idoso-CMI, com fundamento no artigo 48do Estatuto do Idoso, e, para tanto, apresenta a documentação anexa, nos termos da Resolução que dispõe sobre os critérios para Registro e Renovação de Inscrição de Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de Atendimento e Assistência ao Idoso no Conselho Municipal do Idoso - CMI., de 10 de fevereiro de 2022.

Leme/SP, ___/___/____.

Assinatura

ANEXO II MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da entidade de atendimento ao idoso
Nome:
Endereço:
Município:
Telefone:
Endereço eletrônico:
Data de criação:
2. Identificação de todos os dirigentes (nome, filiação, números de RG e CPF, endereço, telefone e endereço eletrônico):
3. Descrição dos recursos materiais e humanos da entidade:
4. Missão e objetivos gerais da entidade:
5. Plano de trabalho bienal (descrição do conteúdo do plano bienal, público acolhido, metodologia do trabalho, parcerias firmadas...):

Leme/SP, ___/___/____.

Presidente

RESOLUÇÃO CMI Nº 02/2022, de 10 de Fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal do Idoso para o ano de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 2.596, de 03 de outubro de 2001 e pela Lei Ordinária nº 2.597, de 03 de outubro de 2001.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 6503, de 08 de dezembro de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso – CMI;

CONSIDERANDO, o artigo 5º do Regimento Interno deste Conselho, que dispõe sobre a realização das reuniões ordinárias;

CONSIDERANDO, a Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso nº 112, realizada em 10 de Fevereiro de 2022.

DECIDE:

Artigo 1º - APROVAR o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal do Idoso para o exercício de 2022, conforme anexo;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 10 de Fevereiro de 2022.

Noel Vital Rangel

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

ANEXO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS 2022

MÊS	DIA	HORÁRIO
JANEIRO	13	9:00
FEVEREIRO	10	9:00
MARÇO	10	9:00
ABRIL	14	9:00
MAIO	12	9:00
JUNHO	09	9:00
JULHO	14	9:00
AGOSTO	11	9:00
SETEMBRO	08	9:00
OUTUBRO	13	9:00
NOVEMBRO	10	9:00
DEZEMBRO	08	9:00

Noel Vital Rangel

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

CONVITE

O Fundo Municipal de Saúde de Leme, com base no artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012, torna público que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA para avaliação do relatório de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao 3º quadrimestre de 2021, no dia 24 de Fevereiro de 2022 - quinta-feira, às 15h no plenário da Câmara Municipal de Leme. Convida a população em geral, representantes de entidades governamentais, classistas, sindicais, setoriais, comunitárias.

Leme, 21 de Fevereiro de 2022

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Comissão de Gestão de Carreiras - Exercício 2.021

Edital nº 003 /2022- CGC

A Comissão de Gestão de Carreiras, no uso de suas atribuições, torna pública a análise dos requerimentos apresentados para fins de progressão vertical.

ATENÇÃO:

A situação “APTO” na relação abaixo não garante a progressão do servidor, pois serão aplicados os critérios e limites estabelecidos na Lei Complementar 565/09 e 806/19. Segue resultado:

Matrícula	Cargo	Situação
10002-1	Biólogo	Apto
10010-2	Médico Veterinário	Apto
10020-0	Escriturário	Apto
10038-2	Vigia	Apto
10107-9	Escriturário	Apto
10153-2	Motorista	Apto
10332-2	Fisioterapeuta	Apto
10366-7	PEB I	Apto
10371-3	PEB I	Apto
10374-8	PEB I	Apto
10376-4	PEB I	Apto
10423-0	PEB I	Apto
10427-2	PEB I	Apto
10512-0	PEB I	Apto

